

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER

REGISTRADORA

CPF: 835.645.869-20

Rua Sete de Setembro, nº 1.300, salas 01 e 02, Centro

Rio do Oeste - Santa Catarina

Fone (47) 3543-0914

e-mail: registroriadooeste@gmail.com

CHECK LIST NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nota de Entrega _____ Protocolo _____

Conferido por _____ em ____/____/____.

ATENÇÃO: APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DE CADA TÍTULO.

1) ROL DE DOCUMENTOS

	Sim	Não	NA
1.1 Notificação: Para seu devido registro, o documento deverá ser encaminhado em 3 (três) vias, quando se tratar de um notificado; em 4 (quatro) vias, quando se tratar de dois notificados e assim progressivamente; ORIGINAL- VAI COMO LIVRO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.1.1 Se o apresentante não fornecer vias suficientes para todos os destinatários que devam ser notificados, o Oficial poderá, a pedido do usuário e com o pagamento dos emolumentos correspondentes, emitir certidões do registro efetuado em quantidade suficiente para viabilizar a entrega de uma via a cada um dos destinatários (Art. 642, pú, do Novo Código de Normas de SC)			

	Sim	Não	NA
Na qualificação das partes, constar: Pessoa Física: nome completo, nacionalidade, profissão, data de nascimento, inscrição do CPF, estado civil, e endereço completo (Rua, nº ou s/nº, Bairro, Cidade e Estado); (Art. 287, do Código de Normas de Santa Catarina) Pessoa Jurídica: nome empresarial, número do CNPJ, endereço completo Rua, nº ou s/nº, Bairro, Cidade e Estado); (Art. 287, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
Vedada exigência de reconhecimento de firma das partes e da assinatura de testemunhas. (Art. 623, inciso I, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
Vedada exigência de verificar a autenticidade de assinatura eletrônica (Art. 623, inciso II, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Para documentos assinados de forma digital, o envio deve ser feito através das Centrais (Art. 640, §7º, do Novo Código de Normas de SC)			
Vedado receber, baixar ou enviar documentos por e-mail ou outro meio que não seja a central autorizada (Art. 616, do Novo Código de Normas de SC)			

2) COMPETÊNCIA

	Sim	Não	NA
2.1 As notificações serão feitas com menção da data e da hora em que forem realizadas, obrigatoriamente nas comarcas onde os respectivos destinatários residirem ou tiverem sede, sucursal ou agência (Art. 637, do Novo Código de Normas de SC)			

3) PROTOCOLO

3.1 Prazo de vigência do protocolo 20 dias úteis (Art. 632 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
3.2 No cadastro do sistema colocar todos os dados das partes completo e telefone (Art. 289, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
3.3 Se for protocolado eletronicamente através da central as assinaturas deverão ser digitais, sendo que o protocolo do documento deverá ser feito após os recebimentos dos emolumentos (Art. 629, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
3.3.1 Todos os documentos relativos à notificação da alienação fiduciária de bem imóvel, tais como o demonstrativo de débito, cópia do contrato, comprovante ou indicação de endereço e requerimentos, fazem parte dela partes integrantes e deverão ser recepcionados pelo oficial, como documento único para fins de protocolo e registro Art. 640 §2º, do Novo Código de Normas de SC)			

4) EMOLUMENTOS

4.1 Registro com ou sem valor declarado (Art. 638 e 639, do Novo Código de Normas de SC)			
4.1.1 Para as notificações que expressem valor econômico, como aquelas de cobrança de valores, estes deverão estar expressos, pois os emolumentos incidirão sobre o valor da dívida (Art. 639 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
4.1.2 Se no documento apresentado houver cobrança de valores, os emolumentos deverão incidir sobre o valor da dívida.			
4.1.3 Caso não esteja indicado tal valor, poderá ser declarado pelo notificante em separado, arquivando-se a declaração com o documento registrado.			
4.1.4 Notificação de alienação fiduciária sempre será com conteúdo econômico, sendo a base de cálculo o valor que deverá ser apresentando para fins de purgação da mora (Art. 639, §3º, do Novo Código de Normas de SC)			

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

